

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **77**  
Dezembro 2011

## Noticias

- Efeitos do visto do Tribunal de Contas reforçados .6
- Visando melhorar situação das empresas:  
  Governho Regional altera regime de caucões de obras públicas .7
- Prorrogado prazo de candidaturas à linha de crédito "Açores Investe II" .7
- InCI e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto desenvolvem projecto de "Benchmarking" para o sector da construção .8

## O processo de insolvência

Págs. 4 e 5

## POR SI E PARA SI...

Somos a primeira empresa Licenciada para exercer, na Região, a Gestão dos Resíduos de Construção & Demolição (RC&D's).



**tecnovia  
ambiente**

Estrada Regional n.º 3 - 1º, Km 8,4  
9600-102 Ribeira Grande  
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079  
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

[www.tecnovia-acoress.pt](http://www.tecnovia-acoress.pt)

O agravamento das dificuldades das empresas em situação difícil tem-se traduzido na formação de verdadeiros “Ciclos Viciosos” (atrasos nos pagamentos a fornecedores, redução do fundo de maneio, incumprimento de obrigações, pressão crescente dos credores com execução de garantias reais,...) que conduzem à entrada em processos especiais de recuperação de empresa ou de insolvência.

Considerando a relevância do tema, de um modo geral, para todos os agentes económicos, damos particular destaque, nesta nossa última edição de 2011 do “Construção & Materiais”, a alguns aspectos inerentes ao fenómeno da insolvência empresarial.

Igualmente neste número informámo-lo da nova prorrogação do prazo de candidaturas à linha de crédito “Açores Investe II”, bem como do recente anúncio por parte do Governo Regional da redução do prazo de manutenção, bem como do valor das cauções bancárias exigidas em contratos de obras públicas nos Açores, medida esta aprovada em sede do Orçamento da Região, e que visa contribuir para a melhoria da actual situação das empresas.

E antecedendo a quadra festiva que uma vez mais se aproxima, a Direcção da AICOPA e os seus colaboradores renovam a todos os Associados e público em geral os votos de Boas Festas e um Próspero Ano de 2012! ■

## A AICOPA DESEJA-LHE FESTAS FELIZES E UM PRÓSPERO ANO NOVO!

### Calendário Fiscal Dezembro 2011

**Até ao dia 12:** (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Outubro;

**Até ao dia 12:** Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

**Até ao dia 15:** 3º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com periodicidade coincidente com o ano civil;

**Até ao dia 15:** 3º pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a 2.000.000,00 de euros;

**Até ao dia 20:** (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA,

e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 100.000,00 euros;

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

**Até ao dia 20:** 3º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B;

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

**Durante este mês:** Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos, tal como refere o Dec.-Lei nº 186/2009;

**Até ao fim do mês:** Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

#### Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1.º - 9500-296 Ponta Delgada  
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: (com textos de apoio) José Ventura, Elias Pereira (Serviços Jurídicos da AICOPA)

IMAGENS (por ordem): Nichole Warman (capa), Svilen Milev, Andy Naylor, “ilker .”, “www.blogs.parlamento.pt”, Jesper Baerentzen, Hans Thoursie, Pierre Amerlynck e “www.icbench.net” (interior) / sxchu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Votos de Feliz Natal  
e um Próspero Ano Novo!



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

**HARDOX® – a part of your success**

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



**DISTRIBUIDOR AÇORES:**  
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA  
AÇOREANA**

Ponta Delgada  
Telf. 296 307 170

**HARDOX®**  
WEAR PLATE

## O processo de insolvência

Elias Pereira  
Advogado

Serviços Jurídicos da AICOPA



A actual crise da economia internacional tem consequências nefastas na economia portuguesa. É verdade que sempre se poderá sustentar que, a conhecida globalização, a alteração do centro de gravidade da economia do Atlântico para o Pacífico, as dificuldades do sistema financeiro, entre outras, constituem causas principais com reflexos no nosso país.

Porém, a jusante, isto é, em Portugal, não é de olvidar que: a economia portuguesa nos últimos 20 anos, cresceu por década apenas 0,2%, o elevado endividamento externo, a ausência de competitividade do aparelho produtivo, a administração pública pesada e sem capacidade de resposta rápida, o excesso de leis e algumas más, a justiça lenta e sem meios adequados de combate à criminalidade económica, são, entre muitas outras as causas do atraso estrutural de Portugal.

É neste contexto que vivem as empresas e os cidadãos no nosso país. Se, por um lado, o nosso tecido empresarial revela algumas incapacidades endógenas, o certo é que o mercado e as circunstâncias envolventes muitas vezes dificultam a sua actividade. Em suma, a má gestão e as dificuldades económicas originam o cada vez maior número de situações de incumprimento por parte dos devedores. O não pagamento das dívidas e a dificuldade de cobrança coerciva pela via judicial geram dificuldades aos credores e adulteram a actividade económica.

Por um lado, porque a acção executiva funciona de forma muito deficiente e os credores têm enormes dificuldades em penhorar bens susceptíveis de liquidar a quantia exequenda. Por outro lado, não raramente, os devedores, empresas ou particulares, após não liquidarem as suas dívidas iniciam um novo negócio noutra esquina, muitas vezes de actividade idêntica.

Relativamente a números, o ano de 2011 traduz uma redução de 8,6% do número de insolvências registadas em todo o território nacional em comparação com o exacto período homólogo de 2010 (de 1 de Janeiro a 13 de Dezembro), totalizando até à data 3.371 casos comparativamente aos 3.688 verificados no ano transacto. Apesar da ligeira redução verificada, certo é que em média houve cerca de 13 empresas em situação de pré-falência em cada dia útil.

Ora, é fácil concluir que a própria crise económica origina o elevado número de processos nos tribunais e agrava a capacidade da resposta da justiça às situações de incumprimento. Contudo, não são apenas as empresas que são declaradas insolventes como se poderia imaginar, pois as pessoas individuais também o poderão ser.

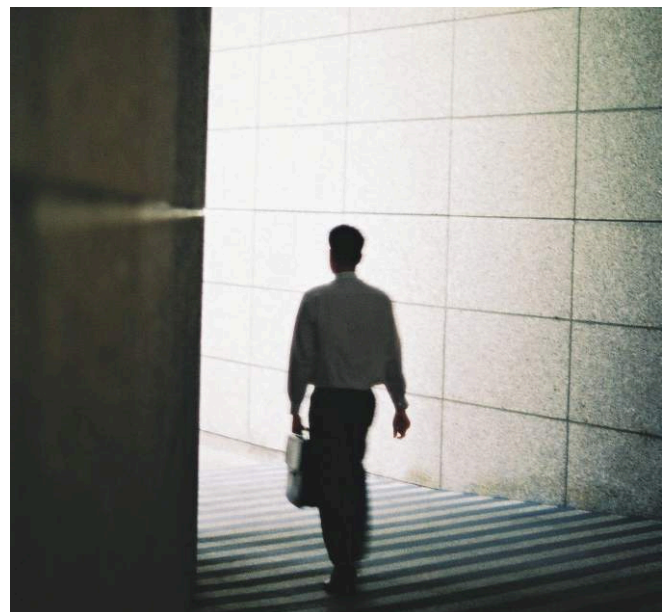
Por razões de índole social e cultural pode julgar-se desadequado uma empresa ou um particular apresentar-se à insolvência. Assim não é.

Com efeito, as pessoas colectivas ou individuais têm direito a um "fresh start", muito frequente nos Estados Unidos da América. Ou seja, uma oportuna apresentação a insolvência poderá evitar um conjunto de acções executivas com consequentes penhoras, inclusive salariais, e ainda prevenir a não verificação de incumprimentos para o resto da vida. É este o caminho certo a trilhar por todos aqueles que não conseguem cumprir pontualmente as suas obrigações.

Aliás, é genuína a obrigação de pessoas colectivas ou individuais uma vez que a lei penal sanciona a ausência deste procedimento.

O Código Penal criminaliza a insolvência dolosa e a insolvência negligente e pune com pena de prisão ou com pena de multa cada uma delas, com a diferença de gravidade das mesmas. Isto é, a lei para a natural protecção dos legítimos interesses dos credores não se compadece com as condutas dos devedores que originam a acrescida dificuldade de execução dos direitos daqueles.

É o que se verifica também na prevenção da frustração de créditos por parte dos devedores que, munidos de superior esperteza após sentença condenatória exequível fazem desaparecer o seu património.



**Insolvência - Regime Jurídico**

O regime jurídico da insolvência e de recuperação de empresas está previsto num conjunto de diplomas, designadamente: os decretos-lei nºs: 200/04 de 18 de Agosto, 76/A/06 de 29 de Março, 282/07 de 7 de Agosto, 116/08 de 4 de Julho e 185/09 de 12 de Agosto.

Do conjunto dos diplomas referidos resulta que os sujeitos passivos da declaração de insolvência poderão ser quaisquer pessoas singulares ou colectivas, a herança jacente, as associações sem personalidade jurídica e comissões especiais e as sociedades civis. De resto, não poderia ser menor o universo daqueles sujeitos passivos uma vez que o que está em causa é a protecção dos credores.

Aliás, a justificação da herança jacente ancora no caso de falecimento do devedor a qual se mantém indivisa até ao encerramento do processo de declaração de insolvência.

Há que salientar que, conforme decorre da regulamentação em vigor, e ao contrário dos demais processos cíveis aqui aplica-se o princípio do inquisitório. Ou seja, o juiz neste tipo de processo pode fundamentar a sua decisão em factos não constantes dos autos.

O processo de declaração de insolvência à excepção de outros processos cíveis também está sujeito a regras de publicidade e registo específicas. A certeza e a segurança jurídicas exigem que os credores tenham conhecimento da situação financeira dos seus eventuais parceiros negociais e

das vicissitudes que os mesmos atravessam. Em consequência, a declaração de insolvência e a nomeação do administrador de insolvência são registados oficiosamente.

A declaração de insolvência tem diversas fases com a cooperação do respectivo administrador e a participação dos credores. O processo encerra-se:

- com a realização do rateio final sem prejuízo do previsto legalmente;
- após o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência, se a isso não se opuser o conteúdo do próprio plano;
- a pedido do devedor quando este deixe de encontrar-se em situação de insolvência ou todos os credores prestem o seu consentimento;
- quando o administrador de insolvência concluir que a massa insolvente não satisfaz todos os créditos. ■

**Destaque**



**VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

- **Pagamento a crédito** de combustíveis e produtos e Serviços Galp Energia numa rede de 1400 postos da Península Ibérica: 800 postos em Portugal e 600 em Espanha
- Pagamento de portagens através da **Via Verde** ou do seu cartão **Galp Frota** em Portugal e através da **Via T** em Espanha.
- **Rede à sua medida**, com horários alargados de funcionamento e uma gama de produtos e serviços disponíveis, adaptados às suas necessidades.
- **PIN para maior segurança** nos abastecimentos
- Apoio na **gestão da sua frota**, a partir de <http://galpfrota.galpenergia.com>, com integração de um conjunto de serviços: facturação, consulta on-line de movimentos e entrega de relatórios de gestão, entre outros.
- **Serviços de Atendimento a Clientes 24 horas**  
Portugal: 707 508 408 | Espanha: 901 101 147

**Três tipos de cartão Galp Frota:**  
**Empresa** – associado à designação de uma empresa;  
**Pessoal** – associado ao nome do utilizador;  
**Veículo** – associado a uma matrícula.



## Efeitos do visto do Tribunal de Contas reforçados



A generalidade dos contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a 950 mil euros só vão poder passar a produzir efeitos depois de obterem o visto do Tribunal de Contas. Esta é uma das medidas decorrentes da Lei n.º 61/2011, de 7 de Dezembro, que vem alterar a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e que entra em vigor no próximo dia 17 de Dezembro.

De acordo com o referido diploma, os actos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas (TC), entre os quais os contratos de empreitada de obras públicas, cujo valor seja superior a 950 mil euros não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade.

Esta disposição não é, porém, aplicável aos contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste directo por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante e quando não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos.

O diploma em causa vem, por outro lado, sujeitar a fiscalização prévia do TC "os actos ou contratos que formalizem modificações objectivas a contratos visados e que impliquem um agravamento dos respectivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras", bem como "os actos ou contratos que formalizem modificações objectivas a contratos não visados que impliquem um agravamento dos respectivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras" em valor superior ao fixado anualmente pela lei do orçamento do Estado (actualmente, 350 mil euros). Para este efeito, esclarece-se que são contratos "os acordos, protocolos, apostilhas ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos financeiros ou patrimoniais".

De salientar ainda que o legislador aproveitou as alterações agora operadas para esclarecer, sem margem para dúvidas, que os "actos ou contratos que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões" não estão sujeitos a fiscalização prévia, mas ficam sujeitos a fiscalização concomitante e sucessiva, devendo ser enviados ao TC no prazo de 60 dias (em vez de 15) a contar da sua execução. Por fim, destaque-se que este órgão judicial passa a poder aplicar multas pela violação de normas relativas à contratação pública, bem como pelo não accionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso, à efectivação de penalizações ou a restituições devidas ao erário público, e ainda, que foram aumentados os limites mínimos e máximos dos montantes das referidas multas, respectivamente, de 1.530 para 2.550 e de 15.300 para 18.360 euros. ■

Fonte: AECOPS

## Alterações ao CIMI: Avaliação geral de prédios urbanos

As alterações recentemente introduzidas no diploma que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) têm em vista concluir, até ao final de 2012, o processo de avaliação dos cerca de cinco milhões de prédios urbanos que não foram objecto de transacção nos últimos sete anos.

A Lei n.º 60-A/2011, de 30 de Novembro, revoga, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012, as disposições do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 287/2003, as quais estabeleciam que, enquanto não fosse efectuada a avaliação geral, os prédios seriam avaliados aquando da primeira transmissão, onerosa ou gratuita, e adita os novos artigos 15º-A a 15º-P, que estabelecem os princípios a que deve obedecer a referida avaliação.

Das modificações contempladas destaca-se que: ficam sujeitos a avaliação geral os prédios urbanos que em 1 de Dezembro de 2011 não tenham sido avaliados e em relação aos quais não tenha sido iniciado procedimento de avaliação, nos termos do CIMI; e a existência de uma cláusula de salvaguarda que limita, nos primeiros dois anos (2012 e 2013), o aumento do IMI resultante do aumento do Valor Patrimonial Tributário dos prédios.

A entrada em vigor dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos que tenham sido objecto da avaliação geral em 31 de Dezembro de 2012 para efeitos de IMI e no momento da ocorrência dos respectivos factos tributários para efeitos dos restantes impostos, e a possibilidade de ser efectuada uma segunda avaliação, por um perito avaliador independente, a pedido do sujeito passivo, da câmara municipal ou do chefe de finanças, a realizar no prazo de 60 dias, são outras das modificações consideradas na Lei n.º 60-A/2011, de 30 de Novembro. ■



Fonte: AECOPS

## Visando melhorar situação das empresas: - Governo Regional altera regime de caucões de obras públicas

O prazo de manutenção das caucões bancárias exigidas em contratos de obras públicas nos Açores vai ser reduzido a partir de Janeiro de três para apenas um ano, baixando também o seu valor, anunciou o Governo Regional.

A medida, aprovada em sede do Orçamento da Região para o próximo ano, vai estar em vigor até 2013 e pretende garantir "maior solvabilidade" às empresas açorianas em tempo de dificuldades financeiras, afirmou José Contente, Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, em declarações à Agência Lusa.

A partir de Janeiro, os donos de obras públicas contratadas na Região Autónoma dos Açores podem autorizar a libertação das respectivas caucões um ano depois da recepção provisória do empreendimento, descendo os valores caucionários de cinco para dois por cento, salientou José Contente. O secretário regional sublinhou que o "regime de excepção" aprovado pelo parlamento regional por proposta do executivo vai traduzir-se numa melhoria da situação de liquidez das empresas de construção civil, já que alivia os seus encargos perante a banca. [...]

Para o presidente da AICOPA estas medidas terão "grande impacto" em matéria de "redução da despesa das empresas". Albano Furtado afirmou à Lusa que as novas regras vão representar uma "importante poupança anual", uma vez que, na prática, os montantes afectos às caucões têm para as empresas encargos semelhantes aos dos empréstimos bancários.

Numa situação de falta de liquidez por parte da banca, as empresas enfrentam também limitações de acesso à constituição de garantias bancárias, frisou o presidente da AICOPA, revelando ainda que, segundo as estimativas da Associação, só para caucionar obras promovidas pelo Governo Regional os empresários açorianos têm encargos anuais de cerca de um milhão de euros.

Albano Furtado garantiu, no entanto, que as novas regras não afectarão a garantia de qualidade das obras públicas nos Açores, salientando que as situações de incumprimento na região são residuais. ■

Fonte: Lusa



## Prorrogado prazo de candidaturas à Linha de Crédito Açores Investe II



O Governo dos Açores decidiu prorrogar por mais 90 dias o prazo de candidaturas à Linha de Crédito Açores Investe II, alargando assim o prazo até 12 de Março de 2012.[...]

Recorde-se que esta Linha tem como objectivo fundamental o apoio à tesouraria das empresas, reforço do seu fundo de maneo e capitais permanentes, assegurando financiamentos até 25.000 euros para micro empresas, 50.000 euros para as pequenas empresas e 300.000 euros para as médias e grandes empresas, sendo o prazo de amortização até 8 anos, com um período de carência de reembolso até 18 meses. Além disso, ainda como um

grande benefício adicional para as empresas, o Governo dos Açores assume na totalidade os juros destes financiamentos, na componente do "spread", suportando as empresas apenas os custos com o indexante.

Nesse âmbito, o Governo dos Açores assume, conjuntamente com a Sociedade de Garantia Mútua - Garval, a garantia de 75% dos empréstimos concedidos às micro e pequenas empresas e 60% às médias e grandes empresas. Desse modo, o risco dos financiamentos a conceder é substancialmente reduzido para os bancos, assumindo o Governo Regional o risco de um eventual incumprimento.

Esta linha de crédito de apoio às empresas, que tinha entrado em vigor no passado mês de Junho, e à qual o Governo Regional já havia concedido uma prorrogação de prazo de entrega de candidaturas por 90 dias, vê novamente o prazo para entrega de candidaturas alargado.

Neste contexto, as empresas podem continuar a apresentar as respectivas candidaturas junto dos bancos que assinaram o Protocolo, até 12 de Março de 2012. ■

Fonte: GaCS

# Notícias

## InCI e FEUP desenvolvem projecto de "Benchmarking" para o sector da Construção



O Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. InCI desenvolveu, em parceria com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), um projecto denominado "icBench", que se revela ser do maior interesse para as empresas de construção.

Trata-se de uma ferramenta, baseada na Web ([www.icbench.net](http://www.icbench.net)), que permite a cada empresa, com total anonimato, analisar o seu desempenho, com base num conjunto de indicadores, face ao do universo da fileira da construção.

Nesta primeira fase, a cada empresa será disponibilizada uma senha de acesso a esta Plataforma, que lhe permitirá visualizar o seu desempenho em indicadores de natureza económico-financeira. Numa fase posterior, o leque de indicadores será alargado para as empresas que aderirem ao projecto (adesão que é gratuita) a outras vertentes (grau de satisfação de clientes, processos produtivos, recursos humanos).

Pretende-se, deste modo, contribuir para um maior e melhor conhecimento das empresas sobre o modo como operam no mercado e seu posicionamento em relação às suas concorrentes, permitindo identificar pontos fortes e fracos da sua actividade e tomar decisões de gestão e estratégia sustentadas em dados objectivos.

Para a obtenção de informações adicionais sobre o projecto icBench, favor aceder a [www.icbench.net](http://www.icbench.net). ■

## Novos limiares comunitários a partir de 1 de Janeiro de 2012

Na sequência da publicação do Regulamento (UE) n.º 1251/2011, de 30 de Novembro, a partir de 1 de Janeiro de 2012, o valor do limiar comunitário relativo à contratação de empreitadas a que se reportam as directivas comunitárias sobre contratação pública será de 5.000.000,00 de euros, actualizando o actual valor de 4.845.000,00.

Este regulamento altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos públicos.

Recorde-se que os novos limiares devem ser os considerados para efeitos de publicitação dos anúncios no Jornal Oficial da União Europeia ( JOUE).

Este regulamento aplica-se directamente, sem necessidade da publicação de diploma de transposição. ■

## Circulares Novembro 2011

- 83 - **Legislação** Segunda alteração ao Código do Trabalho: Novo sistema de compensação pela cessação de contratos de trabalho;
- 84 - **Legislação** Obras nas áreas da Defesa e da Segurança mais acessíveis às Pequenas e Médias Empresas (PME);
- 85 - **Diversos** Formalizada a constituição da "Plataforma Tecnológica Portuguesa da Construção" ((PTPC);
- 86 - **Diversos** InCI e FEUP (Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto) desenvolvem projecto de "Benchmarking" para o sector da construção;
- 87 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Ambiente e Mar (1+1 rectificação), Secretaria Regional da Saúde, Câmara Municipal de Angra do Heroísmo (rectificação) e Instituto de Gestão Financeira e de Infra-estruturas da Justiça, I.P.;
- 88 - **Concursos Públicos** Culturpico, E.E.M. (3 rectificações), Câmara Municipal de Angra do Heroísmo (rectificação), Direcção Regional da Cultura, ANA, S.A. (rectificação) e Secretaria Regional da Saúde (rectificação);
- 89 - **Legislação** Actualização das taxas das instalações eléctricas: Portaria n.º 299/2011, de 24 de Novembro;
- 90 - **Actividade Associativa** Convocatória para Assembleia Geral Ordinária.